

POP resíduos



O Regulamento (UE) 2019/1021, alterado pelo Regulamento (UE) 2022/2400 da União Europeia é uma legislação abrangente que aborda a questão dos produtos químicos e seus impactos na saúde humana e no meio ambiente. Esta regulamentação, também conhecida como "REACH", sigla em inglês para Registo, Avaliação, Autorização e Restrição de Substâncias Químicas, estabelece procedimentos para registo e avaliação de substâncias químicas, bem como restrições sobre o uso de substâncias perigosas.

O objetivo principal do Regulamento REACH é garantir um alto nível de proteção da saúde humana e do meio ambiente, ao mesmo tempo em que promove a competitividade e a inovação da indústria química na União Europeia, nomeadamente em que as empresas que fabricam, importam ou usem substâncias químicas em quantidades significativas cumpram obrigações específicas, como o registo dessas substâncias e a comunicação de informações sobre seus usos e propriedades.

O REACH aborda o tratamento de resíduos que contenham substâncias químicas sujeitas ao regulamento, garantindo que esses resíduos sejam gerenciados de forma segura e adequada para evitar impactos negativos na saúde humana e no meio ambiente.

O Anexo I Parte A do Regulamento (UE) 2019/1021 da União Europeia lista as substâncias inscritas na Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes (POPs) e no Protocolo de Estocolmo, bem como as substâncias inscritas apenas na Convenção.

Essas substâncias são consideradas perigosas devido às suas características de persistência, bioacumulação e toxicidade, e o regulamento visa controlar e reduzir seu uso e emissões para proteger a saúde humana e o meio ambiente.

Por último, o Regulamento (UE) 2019/1021 é uma peça fundamental da legislação da União Europeia que visa garantir a segurança e o controle adequado das substâncias químicas, protegendo tanto os cidadãos quanto o meio ambiente.

Faça a avaliação dos seus resíduos com a ALS e torne o mundo num lugar mais seguro para todos.

Para mais informações sobre este tema pode contactar-nos através de ambiente.pt@alsglobal.com.

Substâncias inscritas tanto na Convenção quanto no Protocolo de Estocolmo:

- Aldrin
- Clordano
- DDT (Diclorodifeniltricloroetano)
- Dieldrin
- Endrin
- Heptacloro
- Hexaclorobenzeno
- Mirex
- Toxafeno
- PCBs (Bifenilos Policlorados)
- HCB (Hexaclorobenzeno)
- Pentaclorobenzeno
- Clordecona
- HBCDD (Hexabromociclododecano)
- Lúndane
- PFOS (Perfluorooctanosulfonato) e seus sais
- PFOA (Ácido Perfluorooctanóico) e seus sais
- C-PFCA (Ácidos Perfluorocarboxílicos) e seus sais
- HCBd (Hexaclorobutadieno)
- Octabromodifenil éter e decabromodifenil éter